



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**LEI Nº 7.148 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC, constitui a base para a Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para o município de Vila Velha.

**Art. 3º** São diretrizes do PMDHC:

- I** - valorizar a pessoa como elemento chave do desenvolvimento do município;
- II** - garantir a acessibilidade em todos os níveis;
- III** - compreender os direitos humanos de maneira universal, construindo e garantindo a cidadania plena e reconhecendo a igualdade e nela as diversidades e diferenças;
- IV** - estimular e fortalecer a democracia participativa no relacionamento entre os cidadãos, a sociedade civil organizada e o Poder Público;
- V** - definir os direitos humanos e da cidadania como processos centrais na elaboração e execução das políticas públicas no âmbito municipal;
- VI** - construir e ampliar sistemas de informação em direitos humanos e cidadania, que contenham instrumentos de avaliação e monitoramento de sua execução;
- VII** - desenvolver os princípios dos direitos humanos e da cidadania;
- VIII** - promover a educação em direitos humanos e cidadania no serviço público.

**Art. 4º** O PMDHC será coordenado pela Secretaria afeta ao tema ou o equivalente.

**§ 1º** A Administração Municipal assumirá o compromisso de assegurar a ampliação das discussões sobre direitos em toda sua estrutura organizacional.

**§ 2º** A política de atendimento às pessoas alcançadas por este Plano será desenvolvida de forma transversal e intersetorial nas áreas da educação, proteção social e saúde, podendo atuar em rede, junto às instâncias de controle social e órgãos de instância judicial nos casos de violação e de abuso de direito.

**Art. 5º** O plano passará por revisão a cada 05 (cinco) anos, sendo assegurada a atualização dos programas e ações propostos.

**Art. 6º** O Município de Vila Velha poderá criar programas, cursos, palestras e campanhas educativas junto aos servidores públicos, além de fomentar campanhas em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

atividades empresariais e da sociedade civil visando ampliar os conhecimentos acerca dos direitos humanos e cidadania.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMDHC e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 18 de fevereiro de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal





19 de fevereiro de 2025  
quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2105  
ES - BRASIL

## PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011  
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

### ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### LEI Nº 7.148 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC, constitui a base para a Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para o município de Vila Velha.

**Art. 3º** São diretrizes do PMDHC:

**I** - valorizar a pessoa como elemento chave do desenvolvimento do município;

**II** - garantir a acessibilidade em todos os níveis;

**III** - compreender os direitos humanos de maneira universal, construindo e garantindo a cidadania plena e reconhecendo a igualdade e nela as diversidades e diferenças;

**IV** - estimular e fortalecer a democracia participativa no relacionamento entre os cidadãos, a sociedade civil organizada e o Poder Público;

**V** - definir os direitos humanos e da cidadania como processos centrais na elaboração e execução das políticas públicas no âmbito municipal;

**VI** - construir e ampliar sistemas de informação em direitos humanos e cidadania, que contenham instrumentos de avaliação e monitoramento de sua execução;

**VII** - desenvolver os princípios dos direitos humanos e da cidadania;

**VIII** - promover a educação em direitos humanos e cidadania no serviço público.

**Art. 4º** O PMDHC será coordenado pela Secretaria afeta ao tema ou o equivalente.

**§ 1º** A Administração Municipal assumirá o compromisso de assegurar a ampliação das discussões sobre direitos em toda sua estrutura organizacional.

**§ 2º** A política de atendimento às pessoas alcançadas por este Plano será desenvolvida de forma transversal e intersetorial nas áreas da educação, proteção social e saúde, podendo atuar em rede, junto às instâncias de controle social e órgãos de instância judicial nos casos de violação e de abuso de direito.

**Art. 5º** O plano passará por revisão a cada 05 (cinco) anos, sendo assegurada a atualização dos programas e ações propostos.

**Art. 6º** O Município de Vila Velha poderá criar programas, cursos, palestras e campanhas educativas junto aos servidores públicos, além de fomentar campanhas em atividades empresariais e da sociedade civil visando ampliar os conhecimentos acerca dos direitos humanos e cidadania.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área

participante das estratégias planejadas no PMDHC e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 18 de fevereiro de 2025.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

#### DECRETO Nº 037/2025

**Institui a Comissão Interna Intersetorial para Políticas de Pessoas com Autismo e Transtornos Relacionados no Município de Vila Velha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal, Processo nº 14386/2025; **DECRETA**:

**Art. 1º** Institui a Comissão Interna Intersetorial para Políticas de Pessoas com Autismo e Transtornos Relacionados no Município de Vila Velha, com os seguintes objetivos:

**I** - apurar a demanda municipal;

**II** - organizar ações de ampliação e qualificação dos atendimentos;

**III** - fomentar novas práticas de atendimento multiprofissional e intersetorial que atendam a população Autista e com outros transtornos e suas famílias;

**IV** - apoiar e fortalecer as práticas existentes;

**V** - atuar e apoiar ações de implantação de programas, projetos e práticas municipais que atendam a população Autista e com outros transtornos e suas famílias.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A Comissão Interna Intersetorial para Políticas de Pessoas com Autismo e Transtornos Relacionados fica instituída pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

**I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:**

a) Leticia Goldner Valim – Coordenadora Institucional do Comitê

b) Marcia de Oliveira Barcellos

c) Rossana Gazzoni Lima

**II – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**

a) Ana Maria Maia Penha Palacio

b) Daniella Cortes Pereira Borges

c) Carla Lima de Moraes Cabidel

**III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:**

a) Mariana Scolforo Louzada

b) Cátia Cristina Vieira Lisboa

c) Tarciana Martins de Brito e Silva